

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

**ELISAIDE TREVISAM**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-110-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

---

### **Apresentação**

O Evento Virtual do CONPEDI, que aconteceu em Junho de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais, no Grupo de Trabalho realizado no dia 26.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID 19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais, palestrantes internacionais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos Direitos Humanos e Fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos a este Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID 19, o que foi objeto de pesquisa de mais de um pôster, criando uma interlocução sobre a possibilidade de criação do tele Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e familiar diante do aumento da violência doméstica em tempos de pandemia.

A pandemia de COVID 19 também despertou interesse de outros pesquisadores sobre

problemáticas humanitárias e fundamentais, a exemplo da gentrificação como agravante das desigualdades sociais em tempos de pandemia. Os temas envolvendo Direito à Cidade ainda incluíram a necessidade de requalificação urbana como garantia de acessibilidade às pessoas idosas, bem como, pesquisa empírica sobre a violação ao Direito à Cidade no Município de Nova Iguaçu diante do posicionamento geográfico inadequado dos conjuntos habitacionais minha casa, minha vida.

A garantia constitucional à liberdade de expressão foi discutida com vieses contemporâneos, como discurso de ódio e Fake News. Pesquisadores da Universidade de Itaúna trouxeram trabalho sobre a seletividade jurisdicional contra os afrodescendentes moradores de favelas. Corrupção e má gestão das políticas públicas de saúde, bem como análise acerca da constitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente também permearam as discussões do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Fundamentais.

Ainda, foi pauta do debate estudo dos casos Damião Ximenes Lopes e Vladimir Herzog, trazidos por pesquisadores da Escola Superior Dom Helder Câmara de Belo Horizonte, para tratar do descaso Estatal ante os indivíduos com sofrimento mental e a aplicação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que os temas que envolvem Direitos Humanos e Fundamentais são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais relevantes, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Reitera-se a relevância da existência do Grupo de Direitos Humanos e Fundamentais no Evento Virtual do CONPEDI.

Elisaide Trevisam

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Luciana Ferreira Lima

# **A MATERNIDADE E O CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS E O HABEAS CORPUS COLETIVO Nº 143.641.**

**Matheus Regis Gesteira Stulpen  
Henrique Redigolo Costa**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

Atualmente, estima-se que mundialmente haja dez milhões e duzentas mil pessoas presas, das quais a porcentagem de mulheres no cárcere é notoriamente menor comparada a população carcerária masculina, entretanto os números estão em crescente escala. Inicialmente as razões do cárcere feminino ocorriam principalmente por estigmas religiosos e morais a época, as quais regiam a forma de viver nas décadas passadas. Os crimes femininos do século XVI, por exemplo, eram muitos diferentes do que os praticados atualmente. As mulheres eram obrigadas a vir para o “Novo Mundo”, como punição por serem prostitutas, amantes de membros da Igreja Católica, entre outras; tendo como objetivo por trás dessas prisões enquadrá-las aos padrões sociais.

Durante muito tempo a situação penal das mulheres foi negligenciada pelo Estado, sendo certo que as mudanças foram ocorrendo aos poucos, de país em país. No Brasil, em 1870, surgiu o Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal com o primeiro registro a respeito das mulheres detentas que constava uma relação de que mulheres escravas passaram por uma prisão de escravos que funcionava junto com a Casa de Correção da Corte.

Durante muito tempo, a quantidade de crimes cometidos por mulheres era muito inferior aos cometidos por homens, sendo os mais recorrentes o alcoolismo, prostituição, furtos, brigas, aborto, adultério, “bruxaria”. Elas ficavam detidas em presídios masculinos ou delegacias, pois o Estado não dispunha de gastos com as mulheres infratoras.

Atualmente ao nos depararmos com os dados INFOPEN de que os presídios do Brasil apresentam a quarta maior população carcerária feminina do mundo, torna-se evidente a importância do assunto a ser estudado, com uma análise mais profunda, humana e social.

Com tais mudanças paradigmáticas, mas principalmente em função das políticas sociais adotadas no Brasil, que em suas raízes é misógino e segregacionista, o encarceramento feminino tem ganho outras diretrizes. Em função de um crescente número de presas, surge dentro do cenário das prisões questões como a maternidade, pois o encarceramento amplia a vulnerabilidade social, individual e programática desta população, dificultando o acesso à saúde, na forma preventiva assistencial, assim como o comprometimento psicológico. Mesmo

estando em conformidade com as recomendações internacionais, tratados, normas e leis, todos os instrumentos criados para resguardar as mães e as crianças ainda são muito pouco efetivas no cotidiano do ambiente prisional. Para as grávidas, torna-se uma tortura, assim como para seus filhos, há notórias consequências sociais nessa relação, pois afeta-se o bem-estar social e o exercício pleno da cidadania; além do laço familiar se desenvolver em um ambiente completamente insalubre, superlotado, precário, ou seja, desumano.

Esse contexto é evidente quando vislumbramos a legislação penal vigente, e as diretrizes indicadas pela jurisprudência, conforme a Lei da Primeira Infância a qual garante pernas alternativas para o cumprimento da pena até o julgamento, garantindo a liberdade provisória ou em prisão domiciliar a gestante, a lactante ou a mãe de criança com deficiência ou até 12 anos que não responda por crime violento ou praticado sob forte ameaça.

Além disso, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu conceder prisão domiciliar a todas as detentas grávidas ou mães de crianças até 12 anos, através de um habeas corpus coletivo. Em conformidade com esse contexto, é aconselhável que as presas grávidas sejam transferidas no terceiro trimestre de gestação de sua unidade prisional de origem para unidades prisionais específicas, que tratam exclusivamente de mulheres as quais estão grávidas ou deram a luz a seus filhos, deixando-as após o parto por um período de 6 meses até 1 ano com a criança. Porém, a afetividade dessa e outras implementações tem-se mostrado extremamente falhas, além de haver violação a garantias fundamentais.

#### PROBLEMA DE PESQUISA:

A pesquisa tem por finalidade responder os seguintes questionamentos: como, por meio de estudo legislativo das garantias dessas mulheres e de um olhar para a maternidade dentro das condições do cárcere, há falha na manutenção dos direitos das mulheres presas? A Lei de Execução prevê, de maneira adequada, garantias suficientes em relação às necessidades básicas de ? O que acontece quando uma mulher gestante dá à luz no cárcere e que direitos lhe são assegurados? Nos presídios femininos é assegurado o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana? Uma análise do habeas corpus coletivo nº 143.641 que surgiu para tutelar sobre direitos fundamentais no caso de gestantes e mães preventivamente.

#### OBJETIVO:

Conforme problemática, o presente estudo tem por objetivo analisar a atual condição carcerária feminina, presente no Brasil com objetivo de compreender melhor os direitos garantidos às encarceradas gestantes e sobre as mazelas do sistema prisional que impedem o exercício desses direitos. Sendo assim, a escolha desse tema é importante para levantar um estudo sobre a vida as mulheres no cárcere, pois estas representam um grupo de grande

vulnerabilidade às constantes falhas do Estado, onde são cercadas de direitos, constatando-se violação dos mesmos.

#### MÉTODO:

Pesquisa descritiva qualitativa, desenvolvida através do estudo da evolução histórica da mulher no cárcere, com ênfase na mulher gestante ou com filho recém-nascido, mostrando inicialmente as razões do cárcere feminino até a presente data onde há omissão do Estado na garantia dos direitos fundamentais.

Com os dados do INFOPEN, foi possível mostrar a realidade dos presídios do Brasil, mostrando a dura realidade da mulher grávida. Através de leis, especialmente as leis penais, súmulas e entendimentos dos Tribunais, foi possível apresentar os avanços que tivemos e a aplicabilidade na prática, para assim, mostrar que não foram suficientes.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

O desenvolvimento de crianças é um desafio diário e uma tarefa árdua para qualquer pessoa, quando falamos de mulheres no cárcere o desafio fica ainda mais difícil, pois dependem da disponibilidade de profissionais para prestarem os devidos cuidados específicos.

É preocupante a gestação e até mesmo o convívio de bebês em com suas mães em situação de cárcere, pois a permanência deles trazem várias preocupações, uma vez que, por mais que o trabalho tenha mostrado alguns avanços, a prática mostrou que, devido ao déficit das políticas públicas, os direitos não são assegurados ou inexistem. Ainda, a mulher gestante necessita de vários exames específicos e acompanhamento especializado.

**Palavras-chave:** Maternidade, Grávidas, Cárcere, Fundamentais, Políticas, Cárcere, Direitos Humanos

#### Referências

GONÇALVES, Mileny. Uma Breve Análise Histórica da Pena de Prisão e a Mulher no Cárcere. JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://milenyvg.jusbrasil.com.br/artigos/549846929/uma-breve-analise-historica-da-pena-de-prisao-e-a-mulher-no-carcere>. Acesso em: 28, Março, 2020.

BARBOSA Galvão, Mayana Camila e Barbosa Davim, Rejane. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À GESTANTE EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE PENITENCIÁRIO. Cogitare Enfermagem, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4836/483649281005.pdf> Acesso em: 06, Abril, 2020.

DOS SANTOS SENRE, Danielle. O DIREITO A MATERNIDADE NO CÁRCERE: Uma breve reflexão sobre a realidade das mulheres encarceradas no Brasil. *Revista Ciência Jurídica e Sociais Aplicada*, 2020. Disponível em: <http://www.unig.edu.br/revistas/index.php/RevJurSoc/article/view/224/107>

DA SILVA ALVES, Andréa Karla. HABEAS CORPUS COLETIVO Nº 143.641 E A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NO CASO DAS GESTANTES E MÃES PRESAS PREVENTIVAMENTE. *Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade – FIDES*, 2019. Disponível em: <http://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/369/374> Acesso em: 28, Março, 2020.

LORDELO, João Paulo. O habeas corpus coletivo na jurisprudência do STF: comentários ao julgamento do HC nº 143.641. 2018. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/o-habeas-corpus-coletivo-na-jurisprudencia-do-stf-comentarios-ao-julgamento-do-hc-n-143-641>. Acesso em: 29, Março, 2020.

GRECO, Rogério. *Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas*. 3. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2016.